



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

LEI Nº 003/83 de 17 de março de 1983.

Cria Cargos no Quadro do Pessoal Administrativo da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ficam criados no Quadro de Pessoal Administrativo da Prefeitura Municipal de Marilândia, que passa a ser constituído dos seguintes:

- 8 cargos de Professores de 1º Grau
- 3 cargos de Auxiliar Datilógrafos
- 7 cargos de Serventes
- 2 cargos de Motoristas
- 1 cargo de Operador de Máquinas
- 2 cargos de Secretário Escolar
- 3 cargos de Fiscal de Receita
- 2 cargos de Auxiliar de Bibliotecas
- 2 funções Gratificadas - FG

Artigo 2º)- Os Cargos constantes do Artigo 1º desta Lei são de admissão pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

& Único - As contratações de que se refere este Artigo, serão exclusivamente de autorização do Chefe do Poder Executivo municipal. *Alterado pelo Decreto nº 06/83*

Artigo 3º)- Perceberão mensalmente os ocupantes dos Cargos constantes do Artigo 1º desta Lei os seguintes vencimentos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco s/n

29712 MARILÂNDIA - E S

15-05-1980

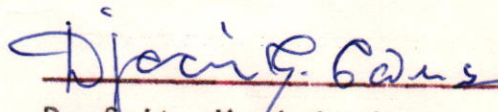
- a- Cargo de Professor de 1º Grau.....Cr\$ 24.306,00
- b- Cargo de Auxiliar de Datilógrafo.....Cr\$ 24.306,00
- c- Cargo de Serventes.....Cr\$ 11.784,00
- d- Cargo de Motorista.....Cr\$ 40.940,00
- e- Cargo de Operador de Máquinas.....Cr\$ 40.940,00
- f- Cargo de Secretário Escolar.....Cr\$ 24.306,00
- g- Cargo de Fiscal de Renda.....Cr\$ 24.306,00
- h- Cargo de Auxiliar Bibliotecário.....Cr\$ 24.306,00
- i- Funções Gratificadas.....Cr\$ 7.856,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes dos Artigos 1º e 3º desta Lei correrão da Verba própria, constante da Lei Orçamentária para o corrente exercício de 1.983.

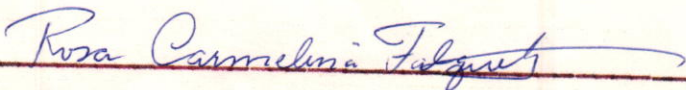
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Prefeitura Municipal de Marilândia, 17 de março de 1.983


Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Marilândia em 17 de março de 1.983.


Chefe do Departamento de Administração.

*A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação,
em, 18/03/83*

